



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORE - MG**

**Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2025 – Core-MG / TRF6**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DOS  
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CORE-MG  
E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA  
6ª REGIÃO, PARA PROMOVER A  
CESSÃO DE SERVIDOR.**

Por este instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - CORE-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.314.360/0001-60, com sede na Avenida Bias Fortes, nº 382 / 3 e 4 andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30170-011, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Antônio José Maciel Ribeiro, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-001, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado por seu Diretor Geral Dr. Jânio Mady dos Santos, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.835/2021, e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os signatários para operacionalizar a cessão do empregado público **FABRÍCIO GUIMARÃES ARAÚJO**, matrícula nº 01.04.05.45, atualmente ocupante do Cargo em Comissão de Gestor de Recuperação de Crédito, pertencente ao quadro de empregados do **CEDENTE**, para exercer função comissionada de Supervisor de Seção I (código FC-05) na Subseção Judiciária de Belo Horizonte, na modalidade de cessão com ônus para o cessionário.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente convênio de cooperação técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes, por meio da formalização de Termos Aditivos, atendidos os requisitos legais.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORE – MG**

**3.1. São obrigações do CEDENTE:**

- 3.1.1. Ceder o empregado integrante do seu quadro efetivo para o TRF da 6<sup>a</sup> Região, a fim de exercer a função designada pelo TRF6;
- 3.1.2. Garantir ao empregado cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
- 3.1.3. Remeter mensalmente ao orgão CESSIONÁRIO ofício com “Relatório de Despesas”, que deverá conter a discriminação das despesas tidas com o empregado ANUENTE, que serão objeto de reembolso por parte do órgão CESSIONÁRIO, por meio de depósito bancário em conta indicada pelo Core-MG;
- 3.1.4. O Relatório de Despesas mencionado no item 3.1.3 deve ser encaminhado ao órgão CESSIONÁRIO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência (mês ao qual se refere o salário pago), devendo ser as despesas reembolsadas ao CEDENTE até o último dia útil do mês em que ocorreu o encaminhamento do relatório de despesas;
- 3.1.5. Notificar o CESSIONÁRIO, após o prazo previsto no item 3.1.4, acerca da ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores da contribuição previdenciária, estipulando prazo para regularização;

**3.2. São obrigações do CESSIONÁRIO:**

- 3.2.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir integralmente e mensalmente ao CEDENTE, até o último dia útil do mês em que recebera o relatório de despesas, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais, benefícios (plano de saúde e auxílio alimentação), a que o empregado faz jus, excluindo as de natureza indenizatória ou remuneratórias que não se incorporem a remuneração ou ao salário do empregado;
- 3.2.2. Pagar diretamente ao empregado a remuneração relativa ao cargo em comissão para o qual foi nomeado;
- 3.2.3. Remeter trimestralmente ao CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos repasses de que trata o subitem 3.2.1 da CLÁUSULA TERCEIRA;
- 3.2.4. Arcar com a remuneração do empregado quando estiver em licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, nos termos do art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019;
- 3.2.5. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao desempenho das atividades do empregado durante a cessão, incluindo diárias de viagens, combustível, entre outras que sejam necessárias para o desempenho de suas funções ao CESSIONÁRIO;
- 3.2.6. Responsabilizar-se pelas atividades laborais desempenhadas pelo servidor;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORE – MG**

3.2.7. O Tribunal Federal da 6<sup>a</sup> Região irá programar a agenda de férias do empregado cedido, comunicando ao Core-MG para providências, observando o período concessivo ao empregado e a legislação aplicável à concessão de férias para o regime CLT;

3.2.8. No caso da cessão se encerrar antes do término do ano, havendo tempo hábil para marcação, o empregado poderá gozar o saldo de férias na CEDENTE, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano.

3.2.9. Prestar todas as informações necessárias a CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

3.2.10. Emitir certidão do tempo de serviço que lhe foi prestado pelo empregado cedido, anualmente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO CEDIDO**

4.1. Agir de acordo com os regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

4.2. o empregado cedido, enquanto permanecer prestando serviços ao CESSIONÁRIO, sujeitar-se-á as normas de trabalho por este definidas, às normas e procedimentos internos, bem com a sua legislação regente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer dos convenentes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ou por acordo, ou ainda, na hipótese de inadimplemento, por qualquer dos partícipes, das obrigações assumidas em razão desse ajuste decorrente de Lei ou de qualquer cláusula;

5.2. A qualquer tempo, em razão da exoneração do servidor do cargo de provimento em comissão;

5.3. Em caso de encerramento deste Termo, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do empregado cedido.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo serão custeadas com recursos próprios dos partícipes, não havendo custos para o Core-MG, visto que as despesas decorrentes do empregado cedido serão resarcidas pelo Tribunal Federal da 6<sup>a</sup> Região conforme o item 3.2.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORE – MG**

Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta de adoção de medidas de segurança adequadas aos atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

8.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Apicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em consonância com os preceitos do direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

9.2. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer momento, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo próprio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do presente extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CESSIONÁRIO, a contar da assinatura do instrumento. O CEDENTE providenciará a publicação no seu Portal da Transparência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 ANTONIO JOSE MACIEL RIBEIRO  
Data: 05/11/2025 14:31:37-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Antônio José Maciel Ribeiro



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORE – MG**

**Diretor Presidente Core-MG  
CEDENTE**

**Jânio Mady dos Santos  
Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região  
CESSIONÁRIO**

**Testemunhas:**

**NOME:**

**C.I.:**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ELIAS MOREIRA FRANCO

Data: 05/11/2025 14:40:20-0300

Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

**NOME: Elias Moreira Franco (DP Core/MG)**

**C.I.:MG.5-680.183**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO

Data: 05/11/2025 14:56:54-0300

Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

**Visto: Paulo de Tarso Nascimento  
Jurídico Core-MG / 0AB/MG 58.969**